

EMENDA ADITIVA N.º 222 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 4º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

Aditiva-se o art.105, do Projeto de Lei n.º 73/2016, a fim de incluir §§1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 105.

§1º. *Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado em primeira instância por Comissão especialmente criada, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.709, de 9 de dezembro de 2003.*

§2º. *A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.*"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta Emenda Aditiva tem por objetivo complementar a previsão do art. 105 do Projeto de Lei n.º 73/2016, de modo a adequá-lo a previsão da Lei Municipal n.º 1.709/03 e à previsão do art. 125, do Decreto Federal n.º 6.514/08.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Aditiva.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.

DEDIR GEDOZ
Presidente

ENIO GROLI
Vice-Presidente

MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

